DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.MCM - 7154/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/1539/2025
PROTOCOLO	: 2781028
ÓRGÃO JURISDICIONADA	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS
CARGO	: CASSIANO ROJAS MAIA
ASSUNTO DO PROCESSO	: PREFEITO
PROC. LICITATÓRIO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 157/2025
CONTRATADA	: CONCORRÊNCIA 5/2025
OBJETO	: CONSTRUTORA JUPIÁ LTDA
	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E URBANISMO.
VALOR	: R$ 5.460.000,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

LICITAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS – LOCAL/REGIÃO: JARDIM NOVO ALVORADA E JARDIM RODRIGUES. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. REGULARES.

RELATÓRIO

Os autos versam do Contrato Administrativo 157/2025, oriundo do procedimento licitatório Concorrência 5/2025, realizado pela Prefeitura Municipal de Três Lagoas e a empresa Construtora Jupiá LTDA, com valor contratual no montante de R$ 5.460.000,00.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório e a formalização contratual (1ª e 2ª fases).

A Divisão de Fiscalização de Obras, Serviços e Engenharia e Meio Ambiente (DFEAMA) emitiu sua Análise (pç. 10), concluindo pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas (MPC), em seu parecer (pç. 14), opinou pela regularidade das reportadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta relatoria, para voto.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Observadas as disposições do inciso IV do art. 11 do Regimento Interno do Tribunal de Contas de MS (RITCE/MS), passo a análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento do procedimento licitatório e da formalização contratual, conforme dispõe o art. 121, inciso I, “a” e inciso II.

Extrai-se da leitura dos autos que os órgãos de apoio corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade das mencionadas fases da contratação pública.

De fato, vislumbra-se que os documentos encaminhados a esta Corte, quais sejam: edital (pç. 1), estudo técnico preliminar (pç. 2), termo de referência (pç. 3), projeto básico (pç. 4), licença ambiental (pç. 7), demonstram que a contratação pública se encontra em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, no tocante ao procedimento licitatório e à formalização do contrato administrativo (1ª e 2ª fases).

Vale ressaltar que a análise do contrato administrativo foi realizada por meio do portal da transparência da Prefeitura Municipal de Três Lagoas, conforme observado na ANA-DFEAMA 7286/2025 (pç.10).

Dessa forma, compactuamos com os entendimentos da equipe técnica e do MPC em declarar regular e legal as duas fases, pois se encontram formalizadas e atendem à legislação.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da DFEAMA e do MPC, com arrimo no art. 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, **decido** por:

I - Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Concorrência 5/2025 (1ª fase), e da formalização do Contrato Administrativo 157/2025 (2ªfase), celebrado pela Prefeitura Municipal de Três Lagoas CNPJ 03.184.041/0001-73, e a empresa Construtora Jupiá Ltda. CNPJ 36.810.042/001-35, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual 160, de 2 de janeiro de 2012 (LCE 160/2012), c/c o art. 121, inciso I, “a” e inciso II, do RITCE/MS;

II - **INTIMAR** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da LCE 160/2012.

É a decisão.

Nos termos do art. 70, § 4º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para as providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 19 de novembro de 2025.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

BK/PVJ